

OIAPOQUE-AMAPÁ

03 DE ABRIL DE 2019-QUARTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 03/04/2019 às 13:50:10

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 759



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI Nº576/2019-PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEIS



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI Nº 576/2019 - PMO

“Dispõe sobre a Autorização, a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita do Município de Oiapoque, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência a situações de calamidade pública;

II – à assistência a emergências em saúde pública e ambiental assim como, ao atendimento às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços essenciais de saúde;

III – à admissão de professor substituto e professor visitante;

IV – à admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V – a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

VI – a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – a projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – à admissão de pessoal para suprir carências na Administração Pública Municipal ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, observado os seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita a contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.


Prefeita Municipal de Oiapoque
CNPJ: 31.140.873-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

IX – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

X – prestação de serviço braçal de capina e remoção e/ou coleta de lixo domiciliar e entulho e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos;

XI – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração direta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e ambiental.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Psicólogo
2. Arte Educador
3. Assistente Social
4. Educador Social
5. Educador físico
6. Pedagogo
7. Informática
8. Agente administrativo

Art.4º. A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.5º. A vigência do *Contrato Administrativo* poderá ser de até 12 (doze) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo.

Art.6º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.7º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.8º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.9º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

§1º O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;


Maria Marques Garcia
Prefeitura Municipal de Oiapoque
CPF: 134.408.775-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

Art.10º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV- Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V- Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II- Função;
- III- Valor total e mensal do contrato;
- IV- Data de início e término do contrato;
- V- Regime jurídico;
- VI- Dotação orçamentária para acudir à despesa;
- VII- Declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 03 de abril de 2019.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI Nº 576/2019 - PMO

Anexo 01

Tabela de Funções, Vagas, Vencimentos, Escolaridade Mínima e Carga Horária para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVF, Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, Equipe Volante e Programa de Erradicação do trabalho Infantil.

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

| Função | Escolaridade | Carga Horária |
|-------------------------|---|----------------------|
| Psicólogo - CRAS | Ensino Superior completo em Psicologia, devidamente inscrito no respectivo Conselho regional e experiência em CRAS. | 30 Horas/semanais |
| Arte Educador | Ensino Médio Completo experiência de atuação na área devidamente comprovada; sensibilidade para questões sócias; bom relacionamento com crianças,adolescentes e seus familiares; habilidades para trabalhar em equipe e atuar em grupo. | 40 Horas/semanais |
| Assistente Social- CRAS | Ensino Superior completo em Assistente Social, devidamente inscrito no respectivo Conselho regional e experiência em CRAS. | 30 Horas/semanais |

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF

| Função | Escolaridade | Carga Horária |
|-----------------|---------------------|----------------------|
| Educador Social | Ensino Médio | 40 Horas/semanais |
| Educador Físico | Ensino Superior | 40 Horas/semanais |


Maria Olímpia Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

| Função | Escolaridade | Carga Horária |
|-------------------------|-----------------|----------------------|
| Psicólogo – CRAS | Ensino Superior | 40 Horas/semanais |
| Educador Social | Ensino Médio | 40 Horas/semanais |
| Assistente Social- CRAS | Ensino Superior | 40 Horas/semanais |

Equipe Volante

| Função | Escolaridade | Carga Horária |
|-------------------------|-----------------|----------------------|
| Psicólogo – CRAS | Ensino Superior | 40 Horas/semanais |
| Assistente Social- CRAS | Ensino Superior | 40 Horas/semanais |

Programa de Erradicação do trabalho Infantil.

| Função | Escolaridade | Carga Horária |
|-----------------|-----------------|----------------------|
| Pedagogo | Ensino Superior | 40 Horas/semanais |
| Educador Social | Ensino Médio | 40 Horas/semanais |

Dependência da Secretaria de Assistência

| Função | Escolaridade | Carga Horária |
|-----------------------|--------------|----------------------|
| Agente administrativo | Ensino Médio | 40 Horas/semanais |
| Informática | Ensino Médio | 40 Horas/semanais |

[Assinatura]
1201 Fundação Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
CEP: 55400-000, 773-49